FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSAD
Processo: 23118.001673/2013-98	**Câmara de Legislação e Normas - CLN**
Parecer: 285/CLN	
Assunto: Regulamentação de Progressão Funcional	
Interessado: Jorge Luiz Coimbra de Oliveira	
Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro	

Parecer da Câmara

Na 49ª sessão, em 10 de julho de 2013, a Câmara concede vistas do processo ao Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto.

Conselheira Ana Lúcia Escobar
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo**: 23118.001673/2013-98
	Parecer: 285/CLN
Assunto: Regulamentação de Progressão Funcional	
Interessado: Jorge Luiz Coimbra de Oliveira	
Relatora: Cons. Eleonice de Fátima Dal Magro	

I – DO RELATO

O Processo, recebido por meio digital com 13 laudas devidamente numeradas, das quais destaca-se: Proposta de Resolução com dois Anexos (A e B) – fls. 01 a 08; Despacho nº 405, da PROGRAD – fls. 09; Despachos da CPPD (fls. 10), SECONS (fls. 110, Gabinete Reitoria (fls.12) e Secons (fls. 13). Por solicitação do interessado, foi apensado ao processo mensagem constando retificação a ser considerada no § 5° do Art. 18, conforme especifica.

II – DA ANALISE:

A proposta versa sobre a regulamentação de procedimentos para o processo de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão e de Promoção dos Docentes da Carreira do Magistério Superior com vistas a Lei nº. 12.772/2012 (com redação alterada pela Medida Provisória nº. 614, de 14 de maio de 2013) e a Portaria nº. 554/2013, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Destaca-se que a proposta encontra-se embasada na legislação pertinente e visa disciplinar os procedimentos a serem adotados tanto na formalização dos processos de Progressão e Promoção quanto na sua análise, com ênfase no fato de que compete ao Requerente/ Interessado atentar para as normas ora dispostas e instruir adequadamente o processo.

Da análise do mérito foram constatados alguns pontos que carecem de revisão/adequação, os quais foram devidamente tratados e serão apresentados com destaques na proposta original, de maneira a agilizar a análise na CGR. A título de exemplo, questões como pontuação para Atividades intelectuais e de pesquisa e extensão merecem ser revistas, no entendimento desta Conselheira, sob pena de incorrer em desvalorização da pesquisa e extensão nesta IFES, de maneira que sugere-se a redução de pontuação máxima de 60 para 50 pontos nas Atividades intelectuais e a alteração de 30 para 50 pontos a pontuação máxima

para as Atividades de Pesquisa e Extensão. Da mesma forma, opta-se pela revisão da pontuação relativa a orientação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, por exemplo.

Em linhas gerais, a proposta encontra-se bem delineada e representa importante contribuição para o fim a que se destina.

III – DO PARECER:

Considerando-se o relato e análise, somos de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da minuta apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), considerando-se as alterações/inclusões propostas por esta relatora no intuito de contribuir com sua redação final.

É o parecer S.M.J.., o qual submeto à apreciação e deliberação da CLN, conclamando aos demais Conselheiros o apoio para sua aprovação.

Cacoal-RO, 08 de julho de 2013.

Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro
Relatora CLN/CONSAD